



Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI 835/2019

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SR. JOÃO DO CARMO DIAS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Brejetuba, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, orça a receita e Fixa a Despesa em R\$ 41.460.000,00 (Quarenta e um milhões quatrocentos e sessenta mil reais).

Art. 2º - A Receita do Município será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento:

DESDOBRAMENTO		VALOR (R\$)
1.	RECEITAS CORRENTES	44.754.649,40
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.659.500,00
12	CONTRIBUIÇÕES	360.000,00
13	RECEITA PATRIMONIAL	350.000,00
16	RECEITA DE SERVIÇOS	3.500,00
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	42.222.149,40
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	159.500,00
2.	RECEITAS DE CAPITAL	1.370.950,60
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.000,00
22	ALIENAÇÃO DE BENS	115.000,00
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.240.950,60
29	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	10.000,00
1.	DEDUCAÇÃO DA RECEITA CORRENTE	4.665.600,00
17	DEDUCAÇÃO DA RECEITA P/ FORMAÇÃO DO FUNDEB	4.665.600,00
TOTAL		41.460.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos anexos integrantes desta Lei, conforme distribuição seguinte:



Prefeitura Municipal de Brejetuba

I - DESPESAS POR ÓRGÃO DE GOVERNO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
01.01	CAMARA MUNICIPAL	1.611.600,00	200.000,00	1.811.600,00
03.01	GABINETE DO PREFEITO	970.500,00	19.500,00	990.000,00
03.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.126.600,00	144.000,00	4.270.600,00
03.03	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	14.850.000,00	50.500,00	14.900.500,00
03.04	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	8.931.327,35	138.725,78	9.070.053,13
03.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.678.000,00	40.500,00	1.718.500,00
03.06	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	1.536.022,05	56.204,09	1.592.226,14
03.07	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	4.142.000,00	629.020,73	4.771.020,73
03.08	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO	802.500,00	71.500,00	874.000,00
03.09	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	103.500,00	6.000,00	109.500,00
03.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	917.000,00	14.000,00	931.000,00
03.11	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			420.000,00
03.12	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL			1.000,00
TOTAL		39.669.049,40	1.370.950,60	41.460.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01	LEGISLATIVA	1.811.600,00
02	JUDICIÁRIA	415.000,00
04	ADMINISTRAÇÃO	6.416.100,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.716.500,00
09	PRVIDÊNCIA SOCIAL	1.000,00
10	SAÚDE	9.070.053,13
12	EDUCAÇÃO	14.900.500,00
13	CULTURA	410.500,00
15	URBANISMO	4.398.000,00
17	SANEAMENTO	7.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	108.726,14
20	AGRICULTURA	1.322.000,00
22	INDÚSTRIA	5.000,00
25	ENERGIA	2.000,00
26	TRANSPORTE	363.020,73
27	DESPORTO E LAZER	68.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	25.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	420.000,00
TOTAL		41.460.000,00



Prefeitura Municipal de Brejetuba

III – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	39.669.049,40
3.1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	21.259.989,71
3.2. JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500,00
3.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.408.559,69
DESPESAS DE CAPITAL	1.370.950,60
4.4. INVESTIMENTOS	1.368.950,60
4.6. AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	2.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	420.000,00
9.9. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	420.000,00
TOTAL	41.460.000,00

Art. 4º - O Orçamento da Entidade Câmara Municipal de Brejetuba-ES para o exercício de 2020 estima as Transferências Financeiras em R\$ 1.811.600,00 e fixa a Despesa em R\$ 1.811.600,00.

Parágrafo Único: A Despesa será realizada segundo a discriminação constantes dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	1.611.600,00
3.1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.313.400,00
3.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	298.200,00
DESPESAS DE CAPITAL	200.000,00
4.4. INVESTIMENTOS	200.000,00
TOTAL	1.811.600,00

Art. 5º - O Orçamento da Entidade Fundo Municipal de Saúde do Município de Brejetuba-ES, estima para o exercício de 2020 a Receita em R\$ 2.637.500,00, as transferências financeiras em R\$ 6.432.553,13 e fixa a Despesa em R\$ 9.070.053,13.

§ 1º - A Receita será realizada mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

1	RECEITAS CORRENTES	2.457.500,00
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.000,00
13	RECEITA PATRIMONIAL	123.000,00
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.330.000,00
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.500,00
2	2. RECEITAS DE CAPITAL	180.000,00
22	ALIENAÇÃO DE BENS	30.000,00
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	150.000,00



Prefeitura Municipal de Brejetuba

SOMA	2.637.500,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	6.432.553,13
TOTAL	9.070.053,13

§ 2º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

I - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	8.931.327,35
3.1. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.361.402,35
3.3. OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.569.925,00
DESPESAS DE CAPITAL	138.725,78
4.4. INVESTIMENTOS	138.725,78
TOTAL	9.070.053,13

Art. 6º - O Orçamento da Entidade Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Brejetuba fixa a despesa para o exercício de 2020 em R\$ 1.718.500,00 mediante as transferências financeiras do tesouro municipal, arrecadação de rendas, transferências de outras esferas de governo, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor.

Art. 7º - O Poder Executivo e o Poder Legislativo poderão abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) do total da despesa fixada na presente Lei para o Orçamento de Cada uma das Unidades Gestoras, utilizando como fonte de recursos:

- Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, desde que não comprometidas;
- O Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- Os provenientes do excesso de arrecadação.

Art. 8º - Não será contabilizado para efeitos do limite autorizado no artigo 7º desta Lei, quando o crédito se destinar a:

- atender à insuficiência de dotações do grupo Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesa consignada ao mesmo grupo;
- atender ao pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações orçamentárias;
- cobertura de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasse, termos de compromissos oriundos das esferas federal e estadual, podendo ser abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe deram causa, conforme dispõe o Art. 14, § 3º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº.817, de 19 de julho de 2019.
- a suplementação usando recursos do excesso de arrecadação e/ou do superávit financeiro constante no Balanço Patrimonial do exercício de 2019;



Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 9º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Operações de Crédito Internas para manter o equilíbrio orçamentário, até os limites fixados em Resoluções do Senado Federal.

Art. 10 – Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares.

Parágrafo Único - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.


Art. 11 – O Poder Executivo poderá mediante Decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em seus Créditos Adicionais.

Art. 12 – Passam a compor o Plano Plurianual 2018/2021, os novos Projetos/Atividades aprovados nesta Lei.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo e o Legislativo autorizado a incluir fontes ou destinação de recursos nas dotações orçamentárias após aprovação de Instruções Normativas e, ou Resoluções do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 14 – A presente Lei vigorará durante o exercício de 2020, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Brejetuba, 06 de dezembro de 2019.


JOÃO DO CARMO DIAS
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, 06 de dezembro de 2019.


WENDEL DE SOUZA FONSECA
CHEFE DE GABINETE